

## Capítulo II - Dos Associados

**Artigo 9º** - O quadro de associados do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** é constituído da seguinte classificação:

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado profissional;
- VI - Associado benemérito;
- VII - Associado patrocinador;
- VIII - Associado institucional;
- VIII - Associado honorífico.

**Artigo 10º** - É associado fundador, pessoa física presente na Assembléia de Constituição cuja assinatura encontra-se firmada na ata de fundação da instituição, que tenha contribuído para o surgimento, estruturação e viabilização do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

**Artigo 11º** - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do conselho de administração e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

**Artigo 12º** - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

**Artigo 13º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das taxas de associados.

**Artigo 14º** - É associado profissional, todo o profissional participante de projetos ou programas do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

**Artigo 15º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de taxas de associados.

**Artigo 16º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, de forma constante ou periódica, podendo pagar taxa de associado ou não.

**Artigo 17º** - São associados institucionais todas as pessoas jurídicas, públicas, privadas ou do Terceiro Setor, que venha a apoiar o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e que estejam quites com suas obrigações de sócio.

**Artigo 18º** - É associado honorífico pessoa física de reconhecimento público, distinguida por seus relevantes serviços prestados à sociedade em prol do desenvolvimento do País, que venha a apoiar o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 19º** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 20º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será realizado em forma de

avaliação, pelo Conselho de Administração.

**Artigo 21º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

**Artigo 22º** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, contendo aviso de recebimento informando o motivo da sanção.

**Artigo 23º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso, pelo Conselho de Administração, dos seus direitos por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, com a devida exposição de motivos da suspensão.

**Artigo 24º** - Perdurando o fato, ou que venha o associado a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, poderá o Conselho de Administração proceder à exclusão do associado, com a devida exposição dos motivos da exclusão.

**Artigo 25º** - Em qualquer fase das punições acima referidas, terá o associado assegurado amplo direito de defesa, seja junto ao Conselho de Administração, seja perante à Assembléia Geral.

**Artigo 26º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Secretaria do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**.

**Artigo 27º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28º** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, assegurando-se o amplo direito de defesa diretamente na Assembléia Geral.

### **Capítulo IV** **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 29º** - São direitos do associado:

- I - Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- II - Participar das Assembléias Gerais;
- III - Aos associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 30º** - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II - Atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- III - Zelar pelo nome do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- IV - Participar das atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- V - Pagar as taxas de associados.

Parágrafo único - Em relação aos participantes, observar-se-á o seguinte:

- a) para a reunião dos sócios fundadores, o quorum de instalação será o de dois terços (2/3) dos associados fundadores, deliberando-se somente por decisão de dois terços (2/3) dos presentes;
- b) os participantes não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto;
- c) os participantes responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou o próprio Instituto;
- d) sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos participantes ao Instituto, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31º** - Os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates.